



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 303/93.

Cria a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso / III da Lei Orgânica de Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

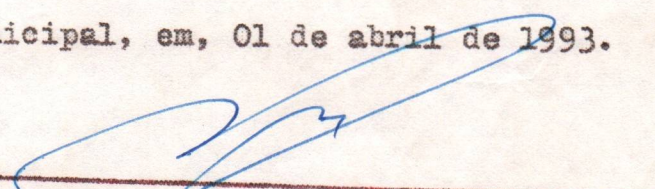
Art. 1º - É criada na estrutura básica do município a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente que tem a seu encargo a Saúde Pública, a proteção do meio ambiente. Dentre desses objetivos, cabe-lhe colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico-social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar convênios. Cabe-lhe / também, a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e maternidade, e educa, informa e assiste a família quanto ao planejamento familiar. Promove a educação para saúde e assistência médica-sanitária e odontológica dos escolares municipais; estuda as possibilidades de controle e age para erradicação de doenças transmissíveis. Na área do meio ambiente, promove a proteção ambiental do Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência / nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate / a poluição ambiental, a manutenção e conservação de parques, praças / e balneários.

Art. 2º - É criado o Cargo de Secretário da Saúde e Meio Ambiente - Cargo de Confiança.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data desta Lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criando art. 1º, com as atribuições e subordinação das respectivas sub-unidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 01 de abril de 1993.



Marcos Antonio Paz de Brito
- Prefeito -